



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

ERRATAS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATO DO CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

DECRETOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

ERRATAS

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

A publicação do Extrato do Contrato nº 210/2021, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 05 de agosto de 2021, Onde se lê: “R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais)”, Leia-se: “R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)”. Alto Alegre do Pindaré - MA, 05 de agosto de 2020. **Euryclides Silva Amorim** OAB/MA 9.012. Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO

A publicação do Extrato do Contrato 243/2021, sendo publicado no Diário Oficial do Município no dia 24 de agosto de 2021, onde se lê: “Contrato nº 243/2021”, Leia-se: “Contrato nº 234/2021”. Alto Alegre do Pindaré - MA, 25 de agosto de 2021. **Francisco Tavares Leite Neto** OAB/MA 11.534. Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 312/2020. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021. PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº. 312/2020, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Travessa Brasil, nº 26, Povoado Mineirinho, Alto Alegre do Pindaré - MA, para fins de uso da Secretaria Municipal de Saúde para funcionamento da UBS do Mineirinho. PRAZO: Fica o prazo estendido de 04/07/2021 até 04/10/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200.04.122.0046.2007.0000.3.3.90.36.00. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE; e ANTONIO JOSÉ ALVES DE CASTRO pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré - MA, 02 de julho de 2021. **Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico OAB/MA 11.534.**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 249/2021 – Sec. Saúde. O Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, através da sua Secretária Municipal de Administração torna público que realizará no

dia 10/09/2021 às 08h30min licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, visando a seleção e Contratação de Empresa Especializada para aquisição de gêneros alimentícios diversos, para preparo de merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos da Educação Básica matriculados na Rede Municipal de ensino do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, sob o Sistema de Registro de Preços-SRP, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal de Compras Públicas - <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site supracitado e também pode ser obtido gratuitamente pelo e-mail: cpl.altoalegre@gmail.com. Alto Alegre do Pindaré - MA (MA), 26 de agosto de 2021. **Francival Veloso Fernandes Pregoeiro Oficial**

DECRETOS

DECRETO nº 115/2021 - GAB, 23 de agosto de 2021.

Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 243.468,65 (Duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para implementar as ações emergenciais de apoio ao setor da cultura, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, tornando sem efeito o Decreto Municipal anterior que tratava sobre abertura de crédito extraordinário para a mesma finalidade. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19; CONSIDERANDO ainda todas as medidas administrativas já tomadas; **DECRETA: Art. 1.** Fica aberto Crédito Suplementar Especial no valor de R\$ 243.468,65 (Duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) para implementar as ações emergenciais de apoio ao setor da cultura, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação: **Poder: 02 – Executivo Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Cultura Unidade: 00 – Secretaria Municipal de Cultura Função: 13 – Cultura Sub - Função: 392 – Difusão Cultural Programa: 0013 – Gestão e Acesso a Cultura Projeto/Atividade: 2317– Lei Aldir Blanc (Lei 14.017) Ações Emergenciais ao setor cultural**

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Física	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica	
Total	243.468,65

Art. 2º. O presente crédito adicional ampara-se na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que prevê transferências dos recursos pela União ao município de Alto Alegre do Pindaré- MA, cujo montante está discriminado no Anexo III do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, por intermédio da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, incumbindo a gestão e operacionalização pela Prefeitura de Alto Alegre do Pindaré- MA. **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Decreto Municipal anterior, que tratava sobre abertura

de crédito extraordinário para a mesma finalidade. REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 23 de agosto de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito

DECRETO nº 116/2021 - GAB, 23 de agosto de 2021.

Institui a Comissão Especial de Análise de Documentos para concessão do Auxílio Emergencial Cultural no âmbito da Lei Aldir Blanc. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, e ainda a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020, que agregou novos dispositivos à Lei 14.017/2020 e a Medida Provisória 990/2020, por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei 14.017/2020. **DECRETA Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré a Comissão Especial de Análise de Documentos para concessão do Auxílio Emergencial Cultural. **Art. 2º.** Compete à Comissão instituída por este Decreto, a análise e validação dos documentos de habilitação em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, e ainda a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020, que agregou novos dispositivos à Lei 14.017/2020 e a Medida Provisória 990/2020, por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei 14.017/2020. **Art. 3º.** A Comissão Especial de Análise de Documentos para concessão do Auxílio Emergencial Cultural será composta pelos seguintes servidores: I – Paulo Henrique Lopes Reis (Secretaria Municipal de Educação); II – Jhonnys Silva de Assis (Secretaria Municipal de Administração e Finanças); III – Pedro Cavalcante da Costa Neto (Secretaria Municipal de Meio Ambiente); IV – Tainara Freitas Costa (Secretaria Municipal de Cultura); **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os decretos anteriores. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 23 de agosto de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito

DECRETO nº 117/2021 - GAB, 23 de agosto de 2021.

Torna público o Cadastro Cultural do Município de Alto Alegre do Pindaré e dá outras providências. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19, e ainda a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020, que agregou novos dispositivos à Lei 14.017/2020 e a Medida Provisória 990/2020, por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei 14.017/2020. **DECRETA: Art. 1º.** Torna público o Cadastro Cultural de Alto Alegre do Pindaré, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados para o mapeamento da cadeia produtiva de cultura e de agentes da cultura e arte, como artistas, grupos culturais, entidades culturais diversas, espaços culturais, profissionais e empresas de cultura e arte que atuam no município de Alto Alegre do Pindaré e servirá como balizador para o desenvolvimento de projetos, programas culturais e artísticos e ações de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamentos públicos previstos na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que implementa ações emergenciais de apoio ao setor da cultura, no período de calamidade pública ocasionado pela Covid-19. **Art. 2º.** O cadastro cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC. **Art. 3º.** Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Alto Alegre do Pindaré, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva. **Art. 4º.** Para fins deste Decreto, considera-se: I – **Agente Individual (Pessoa Física):** artista, produtor, gestores e todos os atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais; II – **Agente Coletivo:** grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica; III – **Ponto de Cultura:** entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios; IV – **Pontão de Cultura:** entidade cultural ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário; V – **Espaços Culturais:**

consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, locais de apresentação de shows e ventos, entre outros. **Art. 5º.** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, jeito a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações: I – Nome / Razão Social. II – Nome artístico / Nome fantasia. III – CPF/CNPJ. IV – Data de Nascimento/ Data de expedição CNPJ. V – E-mail. VI – Endereço completo. VII – Telefone. VIII – Redes sociais, site e blog (link). IX – Área de atuação cultural. X – Registro Profissional na área cultural. XI – Integra algum coletivo. XII – Integra algum espaço/equipamento/instituição cultural. XIII – Origens da renda financeira. XIV – Vínculo empregatício, considerando a área de atuação. XV – Benefício previdenciário ou assistencial, seguro desemprego, ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família. XVI – Minicurrículo. **Parágrafo único** – Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais. **Art. 6º.** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. **Art. 7º.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado. **Art. 8º.** O cadastro com os inscritos será publicado a cada 03 (três) meses no Diário Oficial do Município. **Art. 9º.** O uso dos dados existentes no Cadastro Cultural será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Alto Alegre do Pindaré, uma plataforma de informação e indicadores culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais. **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 23 de agosto de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito

DECRETO nº 125/2020 - GAB, 23 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação contra COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências. O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município. CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas; CONSIDERANDO que o inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal; CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer; CONSIDERANDO, por fim, que os servidores municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública, **DECRETA: Art. 1º.** A vacinação contra a COVID-19 é obrigatória para todos os servidores e empregados públicos municipais, assim como para os prestadores de serviços contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta. **Parágrafo único.** A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar, passível das sanções dispostas na Legislação Federal, Na Legislação Municipal, no Estatuto do Servidor Público Municipal e no Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Art. 2º.** A regra estabelecida neste Decreto deverá ser observada pelos titulares dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os quais deverão garantir a sua fiel observância. **Art. 3º.** A Secretaria de Saúde editará normas complementares para execução das disposições deste decreto. **Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 26 de agosto de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0560/2021 em 26 de agosto de 2021.
CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, **combinado com os Artigos 1º e 79 da Lei Municipal nº 113, de 29 de setembro de 2011. R E S O L V E: Art. 1º - CONCEDER**, por direito, a **MARIA DO SOCORRO MARQUES MAGALHÃES**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL I**, RG nº **04308608220117/SSP-MA**, CPF nº **933.158.133-53** e **Matrícula Funcional nº 100241**, atualmente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, **REDUÇÃO** da referida jornada para 20 (vinte) horas semanais, a partir da data da assinatura desta Portaria. **Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos**, autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor, a redução da carga horária, sem redução de seus vencimentos e/ou vantagens. **Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura**, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, 26 de agosto de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0561/2021 em 26 de agosto de 2021.

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, **combinado com os Artigos 1º e 79 da Lei Municipal nº 113, de 29 de setembro de 2011. R E S O L V E: Art. 1º - CONCEDER**, por direito, a **ELITE DA SILVA**, ocupante do Cargo Efetivo de **PROFESSOR NÍVEL II**, RG nº **1042292997/SSP-MA**, CPF nº **888.872.603-97** e **Matrícula Funcional nº 101106**, atualmente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, **REDUÇÃO** da referida jornada para 20 (vinte) horas semanais, a partir da data da assinatura desta Portaria. **Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos**, autorizado a promover nos assentamentos funcionais do servidor, a redução da carga horária, sem redução de seus vencimentos e/ou vantagens. **Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura**, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, 26 de agosto de 2021. **FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO** *Prefeito Municipal*

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344